



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E A VILA VICENTINA EM BROTAS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas/SP doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Alexsandra Berto Brandão**, brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF nº 304.425.298-99, RG nº 26.700.921-5, residente e domiciliada na Rua Eliseu Lourenção nº 400, Centro Brotas SP, e a entidade VILA VICENTINA EM BROTAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456, Centro, Brotas/SP, representado pela Presidente Sra. **Neuza Maria Paschoalotti Berto**, Brasileira, casada, aposentada, RG nº 9.904.479 SSP/SP, CPF nº 131.048.978-59, residente à Avenida Ângelo Piva, nº 173, bairro Centro, Brotas/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, Instruções nº 001/2024 do TCESP, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 4.295/2017 de 25 de janeiro de 2017, consoante o processo administrativo nº SEI 3507902405.00010076/2025-26 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto deste chamamento é a oferta de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para idosos com 60 anos ou mais, conforme Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, evento Sei 0714995, processo SEI 3507902405.00010076/2025-26.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais), na modalidade custeio, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Parcela Mensal	Valor Anual
Municipal	12 X R\$ 66.150,00	R\$ 793.800,00

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor total de R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais).

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.4 – A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

02.08.01-08.241.0805-2.202-3.3.50.39.00-Fonte 01

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas

saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1- O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo, para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE-SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2024 do TCE-SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV- Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V- Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI- Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Ofício de Encaminhamento

II - Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III- Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I – ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

II - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

III - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP- 10;

V - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI- conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

VII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

VIII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

IX - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

X- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XII- comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XV - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XVI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XVII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XVIII - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento;

XIX - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 – Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC, deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da Lei Federal 13.109/2014 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, no caso de eventual pedido de prorrogação.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Termo de Colaboração, admitir-se-á, a Organização da Sociedade Civil, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida do Chefe do Executivo Municipal o qual poderá, após, ouvidos os órgãos técnicos autorizar por apostilamento ao Processo Sei supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos inciso I são de competência do Gestor da Parceria, já as sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - (LGPD)

14 . 1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Administração Pública, perante o foro da cidade e Comarca de Brotas – SP - Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 22 de dezembro de 2025

ALEXANDRA BERTO BRANDÃO

CPF: 304.425.298-99

RG nº 26.700.921-5 SSP/SP

NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO

CPF: 131.048.978-59

RG: 9.904.479 SSP/SP

CLÁUDIA REGINA POLAQUINI DE ARAÚJO

CPF: 154.052.698-40

RG: 21.505.950-5 SSP/SP

Gestor responsável representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

MARIANA MORENO

MARIA ÂNGELA ANZOLIN



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELA ANZOLIN, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Berto, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/12/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moreno, PSICOLOGO**, em 22/12/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Polaquini De Araujo, ASSISTENTE SOCIAL**, em 23/12/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733685** e o código CRC **3E489791**.



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS:

- ✓ **FONTES DE RECURSOS:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

OSC – Organização da Sociedade Civil – proponente: Vila Vicentina em Brotas				CNPJ: 44.719.615/0001-48
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456				Bairro: São Crispim
Cidade: Brotas	UF: SP	CEP: 17.382-080	DDD/Telefone: (14)3653-1405	E-mail: contato@vilavicentinabrotas.com.br
Banco: Caixa Econômica Federal		Agência: 0294		Conta Corrente: 577595357-2
Nome do Representante Legal: Neuza Maria Paschoalotti Berto				CPF: 131.048.978-59
RG/Órgão Expedidor: 9.904.479 SSP/SP				Cargo: Presidente
E-mail: neuzampberto@hotmail.com				Telefone: (14)99622-2198
Endereço: Avenida Ângelo Piva, nº 173, Centro – Brotas/SP				CEP: 17.380-017
Coordenadora: Gilmara Marques Garcia				
Endereço do Coordenadora: Rua: Mario Villa nº 325, Santa Cecília		DDD/Telefone: (14) 98127-2795		Endereço Eletrônico: coordenacao@vilavicentinabrotas.com.br
Responsável Técnico do Projeto: Silmaria Preciato dos Santos – Assistente Social – CRESS: 56.166				
Endereço: Rua José Antonio Baptista, nº 503, Jardim Parisi		DDD/Telefone: (014)9 9166-3641		Endereço Eletrônico: assistentesocial@vilavicentinabrotas.com.br
Responsável Técnico do Projeto: Kleiton Gomes Peixe – Psicólogo – CRP 06/118645				



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

Endereço: Rua Sebastião Laerte de Oliveira, nº 195, Jardim Parisi	DDD/Telefone: (014) 9 8127-9858	Endereço Eletrônico: psicologia@vilavicentinabrotas.com.br
Responsável Técnico do Projeto: Roberta Karina Francisco – Terapeuta Ocupacional – CREFITO: 9303		
Endereço: Praça Nove de Julho, nº 36, Centro	DDD/Telefone: (014) 9 9689-0540	Endereço Eletrônico: terapiaocupacional@vilavicentinabrotas.com.br

2. APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO DA OSC

A Vila Vicentina em Brotas foi fundada em 17 de julho de 1905 e é uma Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) — única existente no município de Brotas. Iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969. Trata-se de uma associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, com capacidade máxima de atendimento para 48 pessoas idosas.

A instituição conta com diretoria voluntária, equipe técnica e equipe de apoio capacitada, garantindo o atendimento integral as pessoas idosas acolhidas.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas com idade superior a 60 anos, de ambos os sexos, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover sua própria subsistência. A Vila Vicentina oferece assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, assegurando a preservação da saúde física e mental dos assistidos e a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

A entidade propicia um ambiente acolhedor, com atenção integral à assistência social e à saúde, conforme as necessidades individuais dos residentes, sempre priorizando a longevidade e o bem-estar das pessoas idosas.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.1 - Título: Serviço de Acolhimento Institucional – Pessoa Idosa



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

3.2 - Período de Execução

Início: A partir da data da assinatura do ajuste.

Término: 31 de dezembro de 2026

3.3 - Capacidade Física de atendimento: 48 pessoas idosas

3.4 - Capacidade de atendimento para o Município de Brotas: até 20 pessoas idosas

3.5 - Forma de Acesso:

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Rede Municipal de Saúde e Outras políticas públicas correlatas mediante avaliação técnica.

3.6 - Identificação do Objeto:

Oferta de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para pessoa idosa com 60 anos ou mais.

3.7 - Descrição da realidade/serviços executados pela OSC:

Acolhimento institucional para pessoa idosa com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõe de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos. Pessoas Idosas com vínculos de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Pessoas Idosas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento deste segmento.



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

3.8 – Público Alvo:

Pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não dispõe de condições para permanecer com a família, em situação de violência e/ou negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem condições de prover o autosustento.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 – Justificativa da Proposta:

A presente proposta tem como finalidade promover o atendimento em acolhimento institucional destinado à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), assegurando o respeito aos direitos e à dignidade dessa população.

O Município de Brotas enfrenta desafios quanto à disponibilidade de estrutura física e equipe técnica especializada para o atendimento contínuo e qualificado das pessoas idosas em situação de dependência. Assim, a parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) torna-se essencial para a efetivação do direito à assistência social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC), que regulamenta a cooperação entre o poder público e a sociedade civil para execução de ações de interesse público.

A execução dos serviços desta parceria proporcionará benefícios diretos e significativos aos diferentes públicos envolvidos, conforme descrito a seguir:

- À pessoa idosa: acesso ao acolhimento institucional em ambiente seguro e humanizado, com oferta de cuidados integrais, alimentação, atividades socioeducativas, estímulo à autonomia, ao protagonismo e à melhoria da qualidade de vida;



Sociedade de São Vicente de Paulo Vila Vicentina em Brotas

- Às famílias: participação no convívio institucional, suporte social e orientação profissional, reduzindo a sobrecarga de cuidados e promovendo maior segurança e tranquilidade quanto à proteção de seus entes idosos;
- À Organização da Sociedade Civil (OSC): fortalecimento institucional, ampliação da capacidade de atendimento e aprimoramento de práticas voltadas à promoção do bem-estar e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Ao Município e à sociedade: consolidação de políticas públicas efetivas, integração entre os serviços públicos e privados, e cumprimento das legislações que regulamentam a proteção e a assistência à pessoa idosa.

Diante do exposto, a presente proposta justifica-se pela necessidade de garantir direitos fundamentais da pessoa idosa institucionalizada, promover a inclusão social e fortalecer a cooperação entre o poder público e a OSC, assegurando a oferta de serviços contínuos, qualificados e humanizados.

4.2- Objetivo Geral:

- ✓ Acolher e garantir proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público alvo.



4.3 - Objetivo Específico:

- ✓ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- ✓ Promover acesso à renda;
- ✓ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1- Programa: Oferta de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para pessoas idosas com 60 anos ou mais

5.2- Metas:

Cod. Meta	Meta	Descrição da Meta	Unid/medida	Periodicidade	Quant./ (mensal)
01	Promover atividades de protagonismo e vida diária aos usuários para independência e o autocuidado;	Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária e desenvolver condições para a independência e o autocuidado;	Quantidade de usuários atendidos	Mensal (Jan/26 a Dez/26)	20
02	Promover acesso à renda dos usuários;	Realizar encaminhamento para inclusão em Programas de Transferência de Renda e Benefício de Prestação Continuada;	Quantidade de usuários com acesso à renda	Mensal (Jan/26 a Dez/26)	20



03	Promover atividades de convivência familiar e comunitária.	Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, assim como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Quantidade de ações junto aos usuários	Mensal (Jan/26 a Dez/26)	1
-----------	--	---	--	--------------------------	---

5.3 - Parâmetros de verificação do cumprimento das metas e indicadores

Descrição da meta	Parâmetro de verificação	Indicadores	Meio de Verificação
Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária e desenvolver condições para a independência e o auto cuidado	80% de participação dos usuários nas atividades fim.	Frequência e aquisição de habilidades de autogestão, autossustentação e independência, autocuidado, autonomia e construção de projeto de vida	Fotos, vídeos, relatório individual de evolução funcional e de auto cuidados realizado pela Equipe Técnica.
Promover acesso à renda	100% dos usuários com processos de acesso à renda iniciados e acompanhados	Cadastro Único; Indivíduos beneficiários de Programas sociais ou previdenciários.	Documento concessão/solicitação de Benefício; Lista beneficiários de Programas de transferência de Renda/Previdenciário.
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência	80% de participação dos usuários nas atividades fim	Frequência nas atividades de convivência; Registros de interações sociais; Registros de participação segundo grau de dependência.	Fotos vídeos, depoimentos e relatórios da equipe técnica.



6. FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

6.1. Planejamento das Atividades

Cod Meta	Decrição da Meta	Atividades	Periodicidade
01	Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária e desenvolver condições para a independência e o autocuidado;	Através da participação em atividades grupais e individual na entidade;	Mensal (Jan/26 a Dez/26)
02	Promover acesso à renda;	Articulação com a rede sociassistencial e defesa dos direitos sociais;	Mensal (Jan/26 a Dez/26)
03	Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.	Através da realização de Projetos (encontros com familiares e amigos) com intuito de fortalecer o convívio social e grupal.	Mensal (Jan/26 a Dez/26)

6.2- Cronograma das Atividades Proposta

- 01-** Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária e desenvolver condições para a independência e o autocuidado; (de acordo com cronograma institucional)
- 02-** Promover acesso à renda; (de acordo com demanda institucional, sempre que se fizer necessário)
- 03-** Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. (encontro 1 vez ao mês com familiares/amigos – fortalecimento de vínculos)



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

Atividade		Meses											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	Incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária e desenvolvimento de condições para a independência e o autocuidado. (Atividades com intervenção diária de equipe técnica);	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Acesso a rede socioassistencial, com atualização de cadastro único (conforme demanda dos casos apresentados para acesso documentação e benefícios).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Promover encontros de familiares/amigos para a manutenção de fortalecimento de vínculos sociais (Projeto “Café com Arte”)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



6.3 Metodologia

As atividades propostas serão realizadas através de:

- Acolhida/escuta qualificada: possibilita as primeiras aproximações junto ao assistido recém-acolhido, permitindo a identificação das demandas imediatas apresentadas pelo mesmo e a construção de vínculos referenciais e de confiança entre idoso e profissional;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social: através do convite para participação dos eventos das datas comemorativas da OSC, projetos com intuito de fortalecimento de vínculos, entre pessoas idosas e familiares/amigos. Além disso, realizações de passeios em diferentes lugares do município, a fim de favorecer o convívio familiar e comunitário;
- Apoio à família na sua função protetiva; através de contato telefônico, visitas as pessoas idosas, reuniões para orientações de normas e regras da OSC e sobre a responsabilidade da família perante as pessoas idosas acolhidas; além de estímulo ao convívio familiar, grupal e social: proporcionando oportunidades para que o idoso realize visita aos seus familiares, ou faça passeio com os mesmos;
- Desenvolvimento do protagonismo para os cuidados pessoais: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado (autoestima), além atividades de convívio e de organização da vida cotidiana: incentivando as pessoas idosas a participarem da rotina de Entidade e de atividades de caráter ocupacional;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, para atualização no cadastro único e renovação de documentos, pedido de benefício assistencial caso a pessoa idosa necessitar.
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários: registros no prontuário único dos assistidos, ações realizadas individuais e elaboração de relatórios das atividades realizadas em grupo (portfólio);
- Trabalho interdisciplinar: trabalho em conjunto com os demais profissionais da Entidade visando o bem-estar do assistido;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos: mantendo-os informados das Leis vigentes de garantias de direitos;



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e rede de serviços socioassistenciais;
- Monitoramento e avaliação do serviço: através de reuniões semanais entre a equipe multidisciplinar da Entidade.
- As atividades, ações e metas a serem cumpridas conforme o cronograma estabelecido pela entidade, tem como principal objetivo favorecer qualidade de vida, satisfação e bem estar social da pessoa idosa.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências;
- Redução da presença pessoas idosas em situação de rua e abandono;
- Construção de autonomia;
- Restabelecimento de vínculos sociais e familiares;
- Proteção integral a pessoa idosa acolhida.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
NATUREZA DA DESPESA			TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO			
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas			R\$ 670.000,00
Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica			R\$ 59.600,00
Material de Consumo			R\$ 64.200,00
TOTAL (R\$)			R\$ 793.800,00
8.1 - DETALHAMENTOS DAS DESPESAS			
MATERIAIS DE CONSUMO			
Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Recarga de gás	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

02	Gêneros alimentícios	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
SUBTOTAL:			R\$ 64.200,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA			
Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Utilidade Pública (telefonia, água, energia elétrica, internet)	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
02	Oficinas, cursos e capacitações	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
03	Honorários escritório contabilidade	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
SUBTOTAL:			R\$ 59.600,00
RECURSOS HUMANOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (SALÁRIO – BASE, FÉRIAS, 1/3 DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS, INSS E OUTROS)			
Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Encargos (INSS)	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
02	Encargos (FGTS)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
03	Vale Alimentação	R\$ 5.833,33	R\$ 70.000,00
04	Administrativo (coordenadora)	R\$ 2.583,33	R\$ 31.000,00
05	Administrativo (assistente administrativo e analista administrativo)	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
06	Assistente Social	R\$ 3.416,67	R\$ 41.000,00
07	Psicólogo	R\$ 3.416,67	R\$ 41.000,00
08	Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
09	Equipe de Apoio (serviços gerais, faxineiras, cozinheiras, lavadeira)	R\$ 16.666,67	R\$ 200.000,00
10	Cuidador (a)	R\$ 10.116,67	R\$ 122.000,00
SUBTOTAL:			R\$ 670.000,00
TOTAL GERAL:			R\$ 793.800,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE R\$ 756.000,00	
1º MÊS	2º MÊS
R\$ 66.150,00	R\$ 66.150,00
3º MÊS	4º MÊS
R\$ 66.150,00	R\$ 66.150,00



5º MÊS	6º MÊS
R\$ 66.150,00	R\$ 66.150,00
7º MÊS	8º MÊS
R\$ 66.150,00	R\$ 66.150,00
9º MÊS	10º MÊS
R\$ 66.150,00	R\$ 66.150,00
11º MÊS	12º MÊS
R\$ 66.150,00	R\$ 66.150,00
TOTAL: R\$ 793.800,00	

10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

- ✓ Através de avaliações em reuniões semanais onde são discutidos particularmente cada pessoa idosa, há troca de ideias e reelaboração das ações quando necessário, objetivando o atendimento com excelência e qualidade de cada pessoa idosa atendida na Instituição.
- ✓ Com a aplicação da pesquisa quadrimestral de satisfação do usuário, utilizando-se de questionário estruturado e elaborado seguindo o levantamento das necessidades de cada área, na visão do responsável por cada uma delas, de forma individual, anônima, sem data pré-estabelecida e acompanhada pelo profissional de Psicologia, buscando identificar e promover a melhoria constante nos serviços realizados.
- ✓ Com o registro de toda evolução do plano de trabalho através de portfólio e relatórios, nos quais serão observados os avanços dos cumprimentos dos objetivos das metas e ações propostas (participação e integração dos familiares nos trabalhos desenvolvidos, sendo possível identificar e solucionar lacunas e as dificuldades encontradas para a execução dos mesmos).



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

11. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde	Remuneração	Total Mês (parte cons. Incluindo 13º e férias)	Total Ano
Coordenadora	1	R\$ 6.023,70	R\$ 2.583,33	R\$ 31.000,00
analista administrativo	1	R\$ 3.288,55	R\$ 1.400,00	R\$ 36.000,00
assistente administrativo	2	R\$ 2.312,82	R\$ 1.600,00	
Assistente Social	1	R\$ 3.864,42	R\$ 3.416,67	R\$ 41.000,00
Psicólogo	1	R\$ 4.173,15	R\$ 3.416,67	R\$ 41.000,00
Terapeuta Ocupacional	1	R\$ 2.740,46	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Serviço Gerais	2	R\$ 1.863,73	R\$ 2.900,00	R\$ 200.000,00
Faxineira	4	R\$ 1.863,73	R\$ 2.900,00	
Cozinheira	2	R\$ 1.852,00	R\$ 2.990,00	
Cozinheira	2	R\$ 2.054,26	R\$ 3.940,00	
Lavadeira	2	R\$ 2.084,42	R\$ 3.936,70	
Cuidador (as)	8	R\$ 1.863,73	R\$ 10.166,67	R\$ 122.000,00
Total			R\$ 41.750,00	R\$ 501.000,00

12. RECURSOS FÍSICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Sala de estar, de convivência ou de outras atividades de grupo
2	28	Quartos para as (os) usuários (os) acolhidas (os)
3	01	Quarto de descanso para funcionários
4	28	Banheiros para as (os) usuários (os) acolhidas (os)
5	04	Banheiros exclusivos para funcionárias (os)
6	01	Sala de Administração
7	01	Sala para reuniões
8	01	Sala copa para funcionários
9	01	Banheiro para administração
10	05	Sala para atendimento técnico especializado
11	01	Cozinha Industrial
12	01	Refeitório
13	01	Sala de atividade aquáticas com idosos



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

14	02	Vestiários com ducha feminino e masculino
15	01	Lavanderia industrial
16	01	Roupeiro
17	03	Depósitos
18	01	Sala de arquivos

13. RECURSOS MATERIAIS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	04	Geladeira
2	02	Freezer
3	02	Fogão industrial
4	01	Forno industrial
5	01	Máquina de lavar
6	03	Jogos educativos e de passa tempo
7	02	Mesas para estudos
8	10	Mesas de jantar
9	29	Armários de uso coletivo das (os) usuárias (os)
10	11	Telefone
11	07	Impressoras
12	01	Equipamento de som
13	01	DVD
14	28	Ventiladores
15	01	Climatizador
16	04	Bebedouros
17	50	Camas
18	30	Televisores
19	11	Computadores uso dos técnicos e outros funcionários ligados a internet
20	03	Computadores de usuários ligados a internet

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esta OSC compromete-se em viabilizar Capacitação a Equipe Técnica que executa este Plano de Trabalho.



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

15. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que forma devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Estância Turística de Brotas-SP, 12 de dezembro de 2025

VILA VICENTINA EM
BROTAS:447196150
00148

Assinado de forma digital
por VILA VICENTINA EM
BROTAS:44719615000148
Dados: 2025.12.12 14:06:54
-03'00'

Neuza Maria Paschoalotti Berto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

TERMO DE CONSENTIMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2025

ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO (CONTAS BANCÁRIAS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: **VILA VICENTINA EM BROTAS**

RESPONSÁVEL: **Neuza Maria Paschoalotti Berto**

Cargo: **Presidente**

CPF: **131.048.978-59**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações:

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Agência: **0294**

Conta: **577595357-2**

2) ESTAMOS CIENTES:

Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;

Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,

Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

Brotas, 22 de dezembro de 2025

RESPONSÁVEL: **Neuza Maria Paschoalotti Berto**

Cargo: Presidente

CPF: 131.048.978-59

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**, Usuário Externo, em 22/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0733688** e o código CRC **6FF145F4**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00010076/2025-26

SEI nº 0733688



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

RELATÓRIO ANEXO RP-9 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2025

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: VILA VICENTINA EM BROTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 026/2025 ref. Chamamento Público 010/2025

OBJETO: O Objeto deste chamamento é a oferta de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para idosos com 60 anos ou mais, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, evento Sei 0714995 no mesmo processo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais)

EXERCÍCIO(1): 2026

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL (2): Luiz Henrique Godoy, OAB/SP nº135.578, e-mail: lhgodoyadv.yahoo.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concededor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização

Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

Brotas, 22 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ALEXANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: CPF/MF nº 304.425.298-99

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **ROSELAINÉ PIRES**

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 219.979.608-69

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**

Cargo: Presidente

CPF nº 131.048.978-59;

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ALEXANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: CPF/MF nº 304.425.298-99

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **ROSELAINÉ PIRES**

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 219.979.608-69

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**

Cargo: Presidente

CPF nº 131.048.978-59;

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: **LUIZ HENRIQUE GODOY**

Cargo: Advogado

CPF: 040.834.998-00

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **KATIA APARECIDA TAVARES**

Cargo: Supervisora Escolar

CPF: 125.873.308-07

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **SILMARA URBANO PESSA LEITE**

Cargo: Gestora de Serviços de Saúde

CPF: 293.108.928-11

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **REJANE SALVATTI**

Cargo: Encarregado Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **ISABELLA APARECIDA STEM**

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 400.802.908-76

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora da Parceria

Nome: **CLÁUDIA REGINA POLAQUINI DE ARAÚJO**

Cargo: Diretora de Proteção Social Especial

CPF: 154.052.698-40

Assinatura: _____

Controle Interno

Nome: **RAFAEL GALO ALVES PEREIRA**

Coordenador do Sistema de Controle Interno

CPF: 341.618.678-83

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**, Usuário Externo, em 22/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Aparecida Stem, Chefe de Divisão**, em 22/12/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Urbano Pessa Leite, Gestor de Serviços de Saúde**, em 22/12/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Berto, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/12/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Salvatti, CHEFE DE SETOR**, em 22/12/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine Pires, SECRETARIO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 22/12/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Godoy, ADVOGADO**, em 22/12/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Galo Alves Pereira, COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, em 22/12/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Aparecida Tavares, Supervisor(a) Escolar**, em 22/12/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Polaquini De Araujo, ASSISTENTE SOCIAL**, em 23/12/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733686** e o código CRC **FA9B969F**.